



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 44/2022

Pacajus-CE, 12 DE MAIO DE 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Pacajus

Sr. Presidente,
Nobres Vereadores.

Ao prazer de cumprimentar V. Ex^a, venho por meio desta, encaminhar o presente Projeto de Lei, que **ALTERA A LEI N° 597 DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO POR MEIO DE DOAÇÃO E INCENTIVOS FISCAIS PARA A EMPRESA VOLEIO INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA.**

O Presente advém da máxima atenção aos Princípios da Administração Pública insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, nesta senda a Gestão Municipal vem realizando esforços para equacionar e cumprir o que determina a Legislação.

Com o intuito máximo de fomentar o desenvolvimento industrial de nossa cidade que em via reflexa, faz alavancar o emprego, a renda e o bem estar da população pacajuense.

Assim, em razão do exposto, remeto o presente Projeto de Lei ao apurado exame de V. Exa. e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, **solicitando sua apreciação em sessão ordinária e em regime de urgência urgentíssima e esperando sua aprovação.**

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto.

Renovamos a V. Exa. e aos demais insignes representantes da população do município de Pacajus, protestos de elevada estima, respeito e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE, 12 DE MAIO DE 2022.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
Prefeito do Município de Pacajus



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 44/2022, DE 12 DE MAIO DE 2022.

ALTERA A LEI N° 597 DE 2018 QUE DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO POR MEIO DE DOAÇÃO E INCENTIVOS FISCAIS PARA A EMPRESA VOLEIO INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA.

O Prefeito Municipal de Pacajus, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 597/2018, possibilidade de ampliação do prazo anteriormente estabelecido para a construção do projeto objeto da doação.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 597/2018, passa a vigorar acrescido do seguinte §1º-A:

“Art. 3º.

§1º- A Devidamente justificado sobre a impossibilidade da construção do projeto objeto da doação seguida da aprovação do ente competente, a empresa beneficiária passará a ter os prazos do parágrafo anterior contados em dobro.” (NR)

Art. 3º O art. 7º da Lei nº 597/2018, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

“Art. 7º.

Parágrafo Único. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, cumprindo fielmente as disposições contidas no arcabouço jurídico-legal que a fundamenta.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, 12 DE MAIO DE 2022.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO

Prefeito do Município de Pacajus

